

NOTA TÉCNICA 002/2020 - AGEPAR

Definições para o cálculo do reajuste compensatório da variação do preço do gás no serviço de distribuição de gás canalizado

Curitiba, 11 de agosto de 2020

A presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar as definições e metodologia de cálculo para a determinação do reajuste compensatório da variação do preço do gás no período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, sendo sua aplicabilidade vinculada à Resolução Homologatória AGEPAR Nº 0XX/2020, a qual trata do pedido de reajuste extraordinário enviado pela COMPAGAS.

No Parecer 018/2020, foram analisadas quatro propostas pertinentes ao pedido de reajuste extraordinário encaminhado pela COMPAGAS a esta AGEPAR. Destas análises, foi solicitado pela senhora Diretora de Regulação Econômica ao Especialistas em Regulação que procedessem à Nota Técnica com o intuito de esclarecer os mecanismos considerados na proposta de consenso da AGEPAR, transcrita abaixo:

“Proposta de consenso (Proposta 2 - AGEPAR)

A proposta de consenso colocada em pauta pela Senhora Diretora de Regulação Econômica durante reunião com a COMPAGAS, consiste em consideração do cálculo do preço do gás análogo à proposta 1 da COMPAGAS, porém com a condição de que caso o preço do gás aumente no período de nov/2020 a jan/2021, não será concedido novo reajuste no período, somente em caso de redução do preço do gás. Tal proposta visa um caminho equilibrado entre exposição ao risco e maior previsibilidade, imputando o risco das projeções de preço de gás à concessionária, a princípio.”

Convém esclarecer que o valor de referência para caracterizar aumento ou redução do preço do gás no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, no âmbito da proposta de consenso, é o valor de R\$1,1252. Tal valor foi apresentado pela COMPAGAS como valor projetado do preço do gás para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021. Portanto, quando se fala em aumento do preço do gás neste período, se refere a um valor maior que R\$1,1252. Analogamente para a condição de redução do preço do gás.

Conforme as análises de risco realizadas para esta proposta, ao optar-se pela homologação do valor de R\$1,0411 para o preço do gás no período de agosto de 2020 a outubro de 2020, entende-se necessária a compensação da diferença entre o preço de compra e preço de venda do gás pela COMPAGAS no aludido período.

Propõe-se também a correção monetária de tal diferença utilizando-se a taxa Selic, a princípio. No entanto, cabe ressaltar que o custo ponderado de capital (WACC) da Companhia não foi analisado pela sua complexidade e por não se tratar especificamente do atual objeto de análise. Contudo, o referido valor tende a superar significativamente a Selic, considerando os fatores inerentes ao seu cálculo, tal como risco, custo de capital de terceiros e custos de capital próprio, que de acordo com o Contrato de Concessão firmado entre a COMPAGAS e o poder concedente, no anexo do seu Termo Aditivo, deve considerar uma taxa anual de remuneração de investimentos de 20%.

Cálculo do reajuste compensatório

Os saldos mensais de agosto a outubro de 2020, referentes a diferenças entre custos totais de aquisição do gás e os valores faturados com sua venda no valor de R\$ 1,0411/m³ serão capitalizados à Taxa Selic vigente, sendo que o montante resultante dos 3 primeiros meses deve ser descontado do preço do gás aferido pelas regras do contrato de suprimento para os meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, de acordo com os volumes de consumo de gás projetados pela COMPAGAS para este período. Desta forma, o preço de venda do gás pela COMPAGAS será inferior ao seu preço de aquisição, de forma que os valores negativos de saldo mensal aferidos no último trimestre se caracterizam como as parcelas de compensação.

Para a definição do preço do gás que compense, nos meses de novembro/2020 a janeiro/2021, os incrementos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020, será considerada a fórmula do Valor Presente Líquido – VPL, com base nos valores monetários de agosto de 2020:

$$VPL = \sum_{t=0}^n \left(\frac{Saldo_t}{(1+i)^t} \right) + \left(\frac{SaldoCompensação_t}{(1+i)^t} \right)$$

Sujeito a

$$VPL = 0$$

Em que:

VPL - O valor presente dos saldos deve se igualar a 0 (zero), o que evitaria superávits de caixa por parte da Concessionária em detrimento dos usuários, bem como, o caso inverso, que resultaria em déficit para a Concessionária;

i – Taxa Selic equivalente mensal, considerando as taxas vigentes nos respectivos meses, com base nos valores diários apresentados na série temporal de código 11 do Banco Central do Brasil ;

n – Mês em análise, considerando agosto/2020 como mês zero, de referência, e setembro/2020 como mês 1, e por fim, janeiro/2021 como mês 5;

$Saldo_t$ – A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de agosto a outubro/2020, conforme equação a seguir:

$$Saldo_t = (Volume_t \times PreçoGás_{Homologado}) - (Volume_t \times PreçoGás_{Vigente})$$

Em que:

Volume – Volume mensal, em m³, da demanda total de gás nos segmentos regulados;
PreçoGásHomologado – De acordo com a Resolução 018/2020, no valor de R\$ 1,0411/m³, para os meses de agosto a outubro de 2020;

PreçoGásVigente – Definido trimestralmente, conforme contrato de suprimento;

SaldosCompensação_t - A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de novembro/2020 a janeiro/2021:

SaldosCompensação_t

$$= (\text{Volume}_t \times \text{PreçoGás}_{\text{Compensação}}) - (\text{Volume}_t \times \text{PreçoGás}_{\text{Vigente}})$$

Em que:

PreçoGásCompensação – Preço do gás, por m³, a ser definido para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, o qual compensa os acúmulos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020.

Exemplo de aplicação da metodologia

Apresenta-se um possível cenário de aplicação da metodologia, considerando que as projeções futuras da companhia não se confirmem e que o preço de compra do gás seja 10% menor que o preço de compra projetado pela companhia (R\$1,1252). Os resultados da análise são apresentados na tabela 1:

Tabela 1 - Resultados para o cenário de redução (Proposta 2 - AGEPAR)

Mês/ano	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
Projeções de demanda [m³]	13.779.727	12.788.755	13.650.463	13.275.679	13.149.352	16.370.707	83.014.683
Preço de compra do gás	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Preço de venda do gás	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Faturado	R\$ 14.346.074,20	R\$ 13.314.373,26	R\$ 14.211.496,59	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 85.210.331,91
Custo	R\$ 13.114.166,57	R\$ 12.171.058,52	R\$ 12.991.145,24	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 81.614.758,19
Saldo (Faturado - Custo)	R\$ 1.231.907,63	R\$ 1.143.314,73	R\$ 1.220.351,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.589.667,50 (VPL - Selic)

Como se vê nos resultados do exemplo da tabela 1, faz-se necessária a correção da diferença apontada de R\$ 3.589.667,50. Aplicando-se a metodologia exposta, chega-se aos valores apresentados na tabela 2:

Tabela 2 - Resultados para o cenário de redução – Compensação no 2º trimestre (Proposta 2 - AGEPAR)

Mês/ano	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
Projeções de demanda [m³]	13.779.727	12.788.755	13.650.463	13.275.679	13.149.352	16.370.707	83.014.683
Preço de compra do gás	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Preço de venda do gás	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 0,9282	R\$ 0,9282	R\$ 0,9282	
Faturado	R\$ 14.346.074,20	R\$ 13.314.373,26	R\$ 14.211.496,59	R\$ 12.322.954,99	R\$ 12.205.694,24	R\$ 15.195.869,89	R\$ 81.596.463,18
Custo	R\$ 13.114.166,57	R\$ 12.171.058,52	R\$ 12.991.145,24	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 81.614.758,19
Saldo (Faturado - Custo)	R\$ 1.231.907,63	R\$ 1.143.314,73	R\$ 1.220.351,35	R\$ -1.121.059,30	R\$ -1.110.391,71	R\$ 1.382.417,72	-R\$ 0,02 (VPL - Selic)

Observa-se que neste caso o preço de venda do gás pela COMPAGAS a ser homologado no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021 é inferior ao preço de compra no mesmo período, pois se adiciona ao preço do gás a parcela compensatória de modo que o valor presente líquido (VPL) seja nulo, considerando uma taxa interna de retorno igual à Selic.